



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 940

Institui o Serviço de Táxis no Município de Nova Lima.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Lima o Serviço de Táxi, destinado ao transporte de passageiros.


Art. 2º - Nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, mediante Decreto do Executivo, será regulamentado o Serviço instituído pelo Art. 1º desta lei.

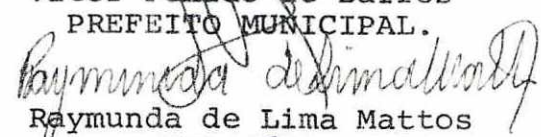
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 08 de maio de 1980.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.